

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 151/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, denominado **RESCINDENTE**, e do outro lado, na condição de **RESCINDENDA**, **GAN ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.018/0001-57, com endereço sito à Rua Ewerton Visco, 290, Bolevard Side Empresarial, sala 2018, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, cujo representante legal é o Sr. Gustavo Albergaria Barreto Neto, maior, inscrito no CPF sob nº 903.518.515-34 e no RG sob nº 0599720921 SSP/BA, vem, com base nas prerrogativas inerentes ao Poder Público, de forma unilateral e motivada, devidamente justificada pela inexecução contratual por parte da empresa **GAN ENGENHARIA EIRELI**, com arrimo na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 78, incisos I e III, c/c Art. 79, I, por fim ao pacto o fazendo nos seguintes termos:

Considerando o descumprimento do prazo pactuado em contrato para entrega da obra de reforma e requalificação da Sede do Poder Executivo e da Praça Almirante Vasconcelos ao Município;

Considerando As 06 (seis) notificações emitidas e a realização de visitas técnicas rotineiras para acompanhar a execução dos serviços, os 08 (oito) Boletins de Medições que foram medidos e faturados, constatando-se, inequivocadamente, que a produtividade está totalmente comprometida por força do descumprimento do cronograma de obras;

Considerando que a empresa, durante esses meses, não apresentou nenhuma prova cabal da ocorrência de fato superveniente, ou imprevisível, que justificasse o não cumprimento do cronograma estipulado;

Considerando que fora garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa, e que esta apresentou justificativas, sendo estas consideradas insuficientes para explicar os atrasos;

Considerando o teor do Parecer Jurídico, cujos termos fáticos e jurídicos aqui se aplicam, independente de transcrição, é que resolve, em nome da Legalidade e, sobretudo, Eficiência dos Atos Administrativos, resolve proceder ao distrato, de forma unilateral, nos termos das cláusulas dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Resolve o Município de Pojuca rescindir o Contrato nº 151/2023, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e requalificação da Sede do Poder Executivo e da Praça Almirante Vasconcelos no Município de Pojuca/BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE MULTA – ART. 87, II, DA LEI 8.666/93

Fica aplicada à empresa rescindenda a multa no valor de R\$ 38.946,10 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos), conforme prevista na Cláusula Sexta, do Contrato nº 151/2023, item 6.3.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS – ART. 87, III, DA LEI 8.666/93

A título de sanção a rescindenda fica impedida de contratar com esta Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação, no Diário Oficial, do Ato Rescisório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DA RESCISÃO

O presente termo de rescisão será publicado, em resumo, nos meios ordinários de divulgação dos atos administrativos e, notadamente, no átrio da Prefeitura Municipal de Pojuca.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL DE RESCINDIR

A presente rescisão obedece a forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial a do art. 78, inciso I e III, c/c o art. 79, I, rescisão que se dá por inexecução por parte do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Pojuca-BA para dirimir qualquer litígio decorrente da presente rescisão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pojuca/BA, 31 de outubro de 2024.



CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA
RESCINDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 151/2023, COM APLICAÇÃO DE
MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

Objeto – Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e requalificação da Sede do Poder Executivo e da Praça Almirante Vasconcelos no Município de Pojuca/BA.

Contratada – GAN ENGENHARIA EIRELI

Embasamento Legal da Rescisão – Art. 78, I e III, c/c o art. 79, I, da Lei 8.666/93.

Embasamento Legal da Sanção - Aplicação de multa e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 87, II e III, da Lei 8.666/93.

Pojuca/BA, 31 de outubro de 2024.



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano